

Expediente nº 20.27.0010.0000586/2026-59

PORTARIA Nº 762/2026
DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Projeto “Destino Legal”, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

Considerando a Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME, e seus instrumentos;

Considerando os termos da Resolução nº 225, de 24 de março de 2021, do CNMP, que “institui o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD), altera a Resolução CNMP nº 158, de 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política de gestão documental do MPSE, a fim de padronizar, disciplinar e orientar as práticas e metodologias de tratamento dos documentos e informações fundamentais no processo de tomada de decisões e na melhoria da qualidade de prestação dos serviços à sociedade e na formação da memória institucional;

Considerando a imperativa necessidade de organizar o acervo documental acumulado nas Promotorias de Justiça, garantindo a correta destinação para guarda temporária, guarda permanente ou eliminação;

Considerando que a criação de um Grupo de Trabalho composto por servidores designados pela Coordenadoria de Documentação e de Memória / Arquivo Central (CDM), os quais farão a gestão documental de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e Plano de Classificação de Documentos (PCD), na forma da Resolução CNMP nº 225/2021, que envolve a classificação, avaliação, fixação dos prazos de guarda e a destinação de documentos da área-fim do MPSE;

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo de guarda *in loco* previsto no art. 2º-A, § 7º, da Portaria nº 768/2021;

Considerando que a documentação de guarda permanente, por possuir valor histórico, será custodiada no Arquivo Central ou na Unidade Ministerial de origem;

Considerando a atualização prevista pela Portaria nº 2.483/2023, em especial, a necessidade de excepcionar a regra estabelecida no art. 2º da Portaria nº 768/2021, quanto à responsabilidade da Unidade Organizacional em classificar os documentos destinados à eliminação, permitindo-se, em casos excepcionais, que a Coordenação de Documentação e Memória assuma essa tarefa;

Considerando que foi instituída pela Portaria nº 3.141/2019 a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), com a finalidade de orientar e deliberar sobre o processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, em conformidade com os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPSE;

Considerando que todos os documentos aptos à eliminação têm sido destinados à Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju (CARE),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Projeto “Destino Legal”**, com a finalidade de contribuir para a organização do acervo documental acumulado nas Promotorias de Justiça.

Parágrafo único O projeto será executado de forma escalonada, contemplando simultaneamente até 03 (três) Promotorias de Justiça, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Documentação e Memória

Art. 2º O Projeto “Destino Legal” será executado por um **Grupo de Trabalho (GT – Destino Legal)** específico, composto por servidores indicados pela Coordenadoria de Documentação e de Memória (CDM) e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O GT – Destino Legal será composto por 4 (quatro) servidores lotados no Arquivo Central, sob a supervisão do Diretor da CDM ou, em suas ausências, da Chefia do Arquivo Central.

Art. 3º Compete ao GT – Destino Legal conduzir e executar as fases do projeto, incluindo:

I – realizar o diagnóstico situacional da massa documental acumulada nas Promotorias de Justiça contempladas;

II – executar a classificação e avaliação documental, com estrita observância ao Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação (TTD) vigentes;

III – proceder à triagem e separação física entre documentos de guarda permanente, guarda temporária e os aptos à eliminação; e

IV – realizar a higienização física dos autos, com a remoção de elementos metálicos ou contaminantes que prejudiquem a preservação do papel.

Art. 4º As Promotorias de Justiça interessadas em participar do **Projeto “Destino Legal”** deverão solicitar a inclusão por meio ofício dirigido à Coordenadoria de Documentação e de Memória, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).

§1º O atendimento das solicitações observará a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade técnica e estrutural do Arquivo Central.

§2º O pedido de inclusão poderá ser indeferido pela CDM com base no resultado da vistoria técnica prevista no art. 2º-A da Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021.

Art. 5º Caberá à Diretoria Administrativa o transporte de documentos (remessa e retorno) entre as unidades solicitantes e o Arquivo Central.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça solicitante deverá agendar a logística de transporte junto à Diretoria Administrativa e comunicar, obrigatoriamente, à CDM.

Expediente nº 20.27.0010.0000586/2026-59

Art. 6º Concluída a fase de análise e tratamento documental no Arquivo Central, a CDM providenciará:

I – a comunicação à unidade solicitante para que providencie o recolhimento das caixas contendo documentos de guarda temporária e autos de ACPs em curso à Promotoria de origem, mediante catálogo;

II – o recolhimento dos documentos de guarda permanente para o acervo histórico; e

III – o encaminhamento da listagem de eliminação à CPAD, para posterior destinação à Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju (CARE).

Art. 7º A eliminação física dos documentos será realizada mediante doação à Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju (CARE), em observância às diretrizes de responsabilidade socioambiental do MPSE.

Art. 8º A publicidade do projeto será realizada mediante veiculação de *banner* no sítio eletrônico do MPSE e expedição de ofício circular às Promotorias de Justiça.

Art. 9º O GT – Destino Legal terá prazo de duração de 12 meses podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Documentação e de Memória em conjunto com a Diretoria Administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **06/03/2026 12:23:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000586/2026-59**